



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 74 2023

"Dispõe sobre a transparência e publicidade das Emendas Parlamentares, por meio de sítio Eletrônico, recebidas pelo Poder Executivo Municipal de Itabirito e dá outras providências."

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá publicar, em sítio eletrônico oficial, no Portal Transparência, até o dia 31 de março de cada ano, a relação de Emendas Parlamentares de origem Estadual e Federal, que tenham sido recebidas pelo município de Itabirito no ano anterior, contendo de forma individualizada:

- I – O dispositivo legal que originou o recurso;
- II – O valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;
- III – o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
- IV – A situação da execução da Emenda Parlamentar (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e a respectiva justificativa, conforme esteja à fase da mesma;
- V – Previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas.

§ 1º Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

§ 2º Assegurada à publicidade e a transparência, as informações, na forma estabelecida no art. 1º, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser

*Recebido
16/03/2023 às 14:43h
Beatriz*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei poderá caracterizar violação da garantia do Direito de Acesso à Informação e, por conseguinte, poderá sujeitar o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por meio de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITABIRITO, 20 DE MARÇO DE 2023.

IGOR JUNIOR DA SILVA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Nesta ocasião, o direito à informação é fundamento de nossa república, previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do § 3º contido no art. 37, bem como no § 2º do art. 216, todos da Carta Magna de 1988.

Está pormenorizado, no âmbito infraconstitucional, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", em seu art. 6º, inciso I que "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação". O Legislativo Municipal tem o direito e o dever em fiscalizar cada centavo do erário recebido e empregado e a presente Lei não interfere em aspectos de gestão, tampouco não fere a tripartição das funções do Poder, vez que traça contornos mínimos para o acesso à informação, sobretudo à aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo município de Itabirito, de origem estadual e federal.

A presente propositura, além de se enfeixar nas matérias de iniciativa legislativa comum do Prefeito e dos Vereadores, não gera gastos ao erário, ao revés, podendo ser ferramenta de efetivação, concretização e aproveitamento dos recursos públicos em favor do Município de Itabirito.

ITABIRITO, 20 DE MARÇO DE 2023.

IGOR JUNIOR DA SILVA

VEREADOR